

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail – prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Autoriza a ceder, mediante Permissão de Uso, a título precário e por prazo determinado, o imóvel que especifica”.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder para a “**ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE FLORA RICA**” (AMIFRI), desta Municipalidade, mediante permissão de uso, a título precário, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, o prédio do Núcleo de Centro de Convivência da 3ª Idade de Flora Rica, situada no lote 9, quadra 7, situada na Rua Maria Jesus Pereira Sena, nº 92.

Art. 2.º - Responsabiliza-se a “**ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE FLORA RICA**” (AMIFRI) a manter em perfeito estado de conservação o prédio acima mencionado e a usá-lo exclusivamente para fins sociais estabelecidos entre convênios celebrados entre a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Prefeitura Municipal e a referida Associação.

Art. 3.º - Fica autorizada pela “**ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE FLORA RICA**” (AMIFRI), deixar o prédio à disposição do Executivo, quando o mesmo for requisitado, sem onus a Entidade Pública.

Art. 4.º - O Executivo Municipal em concordância com a AMIFRI poderá revogar este instrumento de fé pública, mesmo antes do prazo de vencimento estipulado no artigo 1º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail – prefeitura@florarica.sp.gov.br

Art. 5.º - A "ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE FLORA RICA" (AMIFRI), não poderá em momento algum aliená-lo o referido prédio, pois o mesmo pertence ao patrimônio da Prefeitura Municipal

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 644 de 13 Dezembro de 2002.

Prefeitura de Flora Rica/SP, 24 de Novembro de 2017.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito de Flora Rica/SP

Registrado e Publicado por Afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 24 de Novembro de 2017.

VALDEIR ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de Administração